



Parecer nº 90/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 935/2023 que **“Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Saudável”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. “**

Autor: Deputado Fabinho.

Relator (a): Deputado (a)

Zebo Jos e Um

### **I – Relatório**

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/03/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 22/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 05/04/2023. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 935/2023, de autoria do Deputado Fabinho, conforme delineado abaixo:

**Projeto de Lei original é composto:**

**“ Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Saudável” a ser conferido a empresas privadas, com sede no Estado de Mato Grosso, que promovam o incentivo a alimentação e hábitos saudáveis dos seus funcionários.**

**§1º O objetivo do Selo é contribuir para a melhoria da saúde dos funcionários e familiares, orientando e estimulando o consumo de alimentos considerados saudáveis e a prática de atividades físicas.**

**§2º O Selo ora instituído poderá ser outorgado a entidades governamentais e sociais e empresas públicas que adotem as práticas indicadas no caput deste artigo.**

**§3º O Selo terá a validade de um ano, podendo ser revogado a qualquer tempo dentro desse período, caso os requisitos de sua concessão deixem de ser atendidos.**

**Art. 2º Para requerer o Selo “Empresa Saudável” a empresa terá que comprovar a adoção de medidas que envolvam:**



*II — Desenvolvimento de cursos e palestras sobre a importância do consumo de alimentos considerados saudáveis;*

*III — Promoção de projetos que envolvam a educação alimentar e o estímulo à prática de atividade física;*

*IV — Realização de parcerias com entidades públicas ou privadas envolvendo o objeto desta Lei.*

*Art. 3º As empresas de Mato Grosso obtentoras do Selo ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica do Selo “Empresa Saudável” em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.*

*Art. 4º Essa lei será regulamentada de acordo com o Art. 38-A da Constituição Estadual.*

*Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”.*

O autor justifica que:

*“ O escopo do projeto é promover a educação alimentar dos funcionários e, conseqüentemente, de suas famílias, orientando e incentivando a mudança de hábitos alimentares, e também estimulando a prática de atividade física.*

*Práticas simples são capazes de melhorar a qualidade de vida e evitar ou reduzir doenças.*

*Alimentar-se bem cotidianamente é uma forma de cuidar da própria saúde. Quando você opta por alimentos saudáveis, como frutas, legumes, verduras, eles são protetores do nosso organismo contra as doenças crônicas.”.*

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II – Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber,



emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O Selo “Empresa Saudável” é uma certificação que reconhece as empresas que adotam medidas para promover a saúde e o bem-estar de seus funcionários, clientes e fornecedores, além de contribuir para a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

O Projeto de Lei prevê critérios para a concessão do Selo, que incluem ações como a implementação de programas de prevenção a tratamento de doenças, a promoção de hábitos saudáveis, a adoção de medidas de segurança e higiene no ambiente de trabalho.

Geralmente, as empresas que atendem a determinados critério recebem o Selo como uma forma de reconhecimento pelo seu comprometimento com a saúde e o bem-estar dos seus colaboradores.

Os critérios para a obtenção do Selo podem variar de acordo com a iniciativa que o promove. Algumas podem exigir a realização de ações específicas, como campanhas de vacinação, ginástica laboral ou oferecimento de frutas e água nos locais de trabalho.

A certificação é concedida por Órgãos competentes, como Secretarias de Saúde, e é baseada em critérios pré-estabelecidos, que incluem ações como a implementação de programas de prevenção e tratamento de doenças, a promoção de hábitos saudáveis, a adoção de medidas de segurança e higiene no ambiente de trabalho, entre outras.

A obtenção do Selo Empresa Saudável pode trazer diversas vantagens para as empresas, entre elas;

Reconhecimento; a empresa ganha visibilidade e reconhecimento do mercado, o que pode atrair novos clientes e fortalecer sua marca.



Diferencial competitivo; o Selo pode ser um diferencial competitivo para a empresa, demonstrando que ela se preocupa com a saúde e o bem-estar de seus funcionários, clientes e fornecedores.

Produtividade; empresas que investem na saúde e bem-estar de seus colaboradores tendem a ter funcionários mais engajados e produtivos.

Redução de custos; a adoção de medidas preventivas pode contribuir para a redução de custos com saúde.

Valorização dos colaboradores; ações voltadas para a saúde e bem-estar dos funcionários demonstram que a empresa valoriza seus colaboradores e se preocupa com sua qualidade de vida.

Responsabilidade social; a empresa pode mostrar seu compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e equilibrada.

A iniciativa de instituir um Selo de "Empresa Saudável" no âmbito do Estado de Mato Grosso pode ter como objetivo estimular a empresa em demonstrar seu compromisso com a saúde e o bem-estar de seus colaboradores e clientes, o que pode gerar maior reconhecimento no mercado e melhorar sua imagem institucional. Além disso, ações voltadas para a promoção da saúde podem contribuir para a redução de custos com saúde, aumentar a produtividade, valorizar os colaboradores e incentivar as empresas que já adotam práticas nesse sentido.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 935/2023, de autoria do Deputado Fabinho.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2023.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 935/2023 – Parecer nº 90/2023 – (CTAP).</b>
Reunião da Comissão em 26 de abril /2023.
Presidente (a): Neto da Silva
Relator(a): Neto da Silva

Voto Relator (a):  
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 935/2023, de autoria do Deputado Fabinho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	